

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE

Comissão de Educação Infantil
Parecer n.º 009/2007 CME/PoA
Processo n.º 001.036550.07.8

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Espaço Criança Ltda** no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere o artigo 10, incisos V e VI da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED, o Processo n.º 001.036550.07.8, com pedido de credenciamento/autorização de funcionamento da Instituição de Educação Infantil Espaço Criança Ltda-ME, Rua Tito Livio Zambecari, n.º 910, bairro Mont Serrat, Porto Alegre, conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 005, de 07 de agosto de 2002.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da Mantenedora dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola (fl.02);
- 2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina o estabelecimento de Educação Infantil, firmado pela responsável legal da Instituição (fl.03);
- 2.3 Cópia do contrato de locação do imóvel (fls.04-07);
- 2.4 Cópia do Protocolo de Cadastramento da Escola de Educação Infantil, junto à SMED (fl.08);
- 2.5 Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (fl.09);
- 2.6 Cópia do Contrato Social e alterações (fls.10-15);
- 2.7 Cópia do Alvará de Licença expedido pela Secretaria Municipal de Saúde (fl.16);
- 2.8 Cópia do Alvará, concedendo licença para localização e funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (fl.17);

- 2.9 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda-Receita Federal do Brasil, (fl.20);
- 2.10 Certidão Negativa de Débito-Previdência Social, expedida pelo Ministério da Fazenda (fl.18);
- 2.11 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda (fl.19);
- 2.12 Projeto Político-Pedagógico da Instituição (fls.21-49);
- 2.13 Regimento Escolar (fls.50-60);
- 2.14 Projeto de Formação Continuada (fls.61-65);
- 2.15 Cópia das Plantas de Situação e Localização (fl.67) e Plantas Baixas do 1º e 2º pavimentos e subsolo (fl.66);
- 2.16 Fichas de Verificação *in loco* da Organização e Funcionamento da Instituição (fls.68-84);
- 2.17 Relatório resultante da Verificação *in loco* (fls.85-87).

3 Da análise do processo e da matéria, a Comissão de Educação Infantil destaca:

3.1 O Projeto Político Pedagógico da Instituição atende às exigências legais e explicita a fundamentação teórica, os fins e objetivos educacionais, bem como, a ação educativa, a avaliação, a organização dos espaços e a gestão. Quanto à atuação do professor e do educador assistente percebe-se a dissociação das ações destes profissionais junto às crianças (fls.33 e 37). O Regimento Escolar, por sua vez, contempla as definições expressas no Projeto Político-Pedagógico, todavia, faz referência a cláusulas contratuais que não são características deste documento. Consta Projeto de Formação Continuada dos professores e educadores assistentes;

3.2 As Fichas de Verificação *in loco* e o Relatório de Verificação identificam o estabelecimento, a situação legal do imóvel, os alvarás para o fim a que se destina, a situação do espaço físico interno das salas de atividades dos diferentes grupos de crianças, os espaços de uso comum, internos e externos, incluindo aqueles destinados ao preparo da alimentação. Na sala de atividades do Maternal II o piso é frio tipo cerâmico coberto por tatame emborrachado. No Mini Grupo, onde são atendidas crianças de 1 à 2 anos de idade, não há cuba para higienização. A área da cozinha está em desacordo com a legislação específica, por

ser usada também como circulação. As Fichas de Verificação contemplam, ainda, descrição pormenorizada do material pedagógico e da organização das atividades realizadas com as crianças. Os trabalhos das crianças no Maternal II (fl.74) e no Jardim B (fl.76) são guardados em caixas individuais, de acordo com a Proposta Pedagógica que visa à autonomia na realização das atividades. No que se refere aos profissionais vinculados à Instituição indica a formação, a função e o horário de trabalho destes, bem como, a relação adulto/criança em cada grupo.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, na Resolução CME/PoA n.º 003, de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução CME/PoA n.º 005, de 07 de agosto de 2002 e na Resolução CME/PoA n.º 006, de 13 de junho de 2003, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que credencie/autorize, por quatro anos, o funcionamento da Escola de Educação Infantil Espaço Criança Ltda - ME, no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 Recomenda-se à Instituição que:

5.1 **Atenda** ao disposto no artigo 16, § 4º da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, no que se refere ao planejamento conjunto das atividades a serem desenvolvidas com as crianças pelo professor e educador assistente;

5.2 Revise o conteúdo do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, quando da renovação do credenciamento/autorização de funcionamento;

5.3 **Proceda** à substituição do piso tipo cerâmico na sala de atividades do Maternal II por “piso quente”, conforme Parecer n.º 36/03, CCCE/SMOV (fl.86);

5.4 Oportunize a exposição das produções das crianças, do Maternal II e Jardim B, em espaços nas salas de atividades ou na escola, considerando que a busca da autonomia e organização das crianças não é incompatível com a exposição de seus trabalhos;

5.5 **Providencie** a instalação de cuba na sala de atividades do Mini Grupo, conforme orientação da Administradora do Sistema à proprietária;

5.6 **Atenda, imediatamente**, à recomendação da Administradora do Sistema quanto à “[...] utilizar o refeitório pela entrada externa, não fazendo uso da

entrada pela cozinha” (fl.86) evitando, desta forma, a circulação de crianças neste espaço;

5.7 Em caso de substituição de professores e educadores assistentes, atenda ao disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, quanto à formação destes profissionais.

6 Alerta-se:

6.1 À Mantenedora que observe o artigo 14 da Resolução CME/PoA n.º005/2002, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização e o disposto no Parecer CME/PoA n.º 003/2005, de 24 de novembro de 2005, o qual refere-se à idade de ingresso dos alunos no ensino fundamental;

6.2 À Administradora do Sistema Municipal de Ensino que exerça a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada nas instituições do referido Sistema, observando o artigo 16 da Resolução CME/PoA n.º 005/2002.

Em 16 de agosto de 2007.

Comissão de Educação Infantil
Joice Santos Gonçalves – Relatora
Iracema Martins de Lima
João Ivan Pogorzelski de Sousa
Norberto Schwarz Vieira

Aprovado, por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 23 de agosto de 2007.

Rosa Maria Pinheiro Mosna
Presidente do Conselho Municipal de Educação